



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 3/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E C. M. - COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, CNPJ 06.015.356/0001-85**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ DOS ANJOS**, CI [REDACTED] SSP/SE, CPF/MF [REDACTED] brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **C. M. - COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 63.777.718/0001-09**, com sede na Rua da Ametista, 4380, Conjunto Marechal Rondon, Porto Velho - RO, CEP 76.820-702, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **Sr. COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, CI [REDACTED] SSP/RO, CPF/MF [REDACTED] brasileiro, solteiro, domiciliado no endereço comercial acima, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO TRE/SE 3/2019**, Procedimento **SEI 0016990-25.2020.6.25.8000**, de acordo com a Lei 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Repactuar os preços avençados, com **efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020**, em razão das modificações promovidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020, registrada sob o número SE 000032/2020:

- 1.1.1. salários normativos: R\$ 1.459,16, para as categorias "Eletricista" e "Pedreiro"; R\$ 1.196,56, para categoria "Jardineiro";
- 1.1.2. auxílio-alimentação: valor diário de R\$ 12,50;
- 1.1.3. inclusão da rubrica "benefício ao trabalhador", no valor mensal de R\$ 15,00.

1.2. Revisar, também **com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020** e em razão da Lei nº 13.932/2019, as rubricas "Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado" e "Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado", integrantes das alíneas "c" e "f", do módulo 3, da planilha de custos e formação de preços do Contrato, haja vista a extinção da cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa (multa adicional de 10% do FGTS).

1.3. Revisar, **para o interstício de 1º de abril a 30 de junho de 2020**, em virtude da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, os percentuais das alíquotas das contribuições aos serviços autônomos, integrantes das alíneas "d" e "e", do submódulo 2.2, da referida planilha de custos.

1.4. Revisar o percentual estabelecido para a rubrica "aviso prévio trabalhado" para 0,194%, **com efeitos retroativos a 10 de abril de 2020**, por se tratar de custo não renovável amortizado no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em razão das alterações indicadas nos itens 1.1 a 1.4 deste Instrumento, a cláusula quarta do Contrato TRE/SE 3/2019 vigorará com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 622.609,79** (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e nove Reais e setenta e nove centavos), referente ao período de 10 de abril de 2019 a 9 de abril de 2021, compreendendo:

4.1.1 Para categoria Eletricista: valor global estimado de **R\$ 245.063,50** (duzentos e quarenta e cinco mil sessenta e três reais e cinquenta centavos), conforme detalhamento abaixo:

4.1.1.1 Valor mensal da mão de obra (2 postos de trabalho):

- a. R\$ 7.898,50, para o intervalo de 10/4 a 31/12/2019;
- b. R\$ 8.274,14, para o interstício de 1º/1 a 31/3/2020;
- c. R\$ 8.212,72, para o interregno de 1º a 9/4/2020;
- d. R\$ 8.082,32, para o período de 10/4 a 30/6/2020;
- e. R\$ 8.142,50, de 1º/7/2020 a 9/4/2021.

4.1.1.2 Valor mensal da mão de obra para o período eleitoral:

- a. R\$ 4.035,40, de 1º/9 a 30/11/2020 (1 posto de

trabalho);

b. R\$ 12.106,20, de 25/9 a 15/11/2020 ou até 29/11/2020, se houver 2º turno (3 postos de trabalho).

4.1.1.3 Valor estimado para 240 (duzentas e quarenta) diárias: R\$ 9.760,57 (nove mil, setecentos e sessenta Reais e cinquenta e sete centavos).

4.1.1.4 Valor estimado para o serviço extraordinário: R\$ 3.415,93 (três mil, quatrocentos e quinze Reais e noventa e três centavos), correspondente à mão de obra de 3 (três) profissionais nos dias 14 e 15/11/2020 (1º turno) e dias 28 e 29/11/2020 (2º turno, se houver).

4.1.2 **Para categoria Pedreiro:** valor global estimado de **R\$ 162.653,03** (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três Reais e três centavos), conforme detalhamento abaixo:

4.1.2.1 Valor mensal da mão de obra (2 postos de trabalho):

a. R\$ 6.277,82, para o intervalo de 10/4 a 31/12/2019;

b. R\$ 6.577,56, para o interstício de 1º/1 a 31/3/2020;

c. R\$ 6.530,34, para o interregno de 1º a 9/4/2020;

d. R\$ 6.429,98, para o período de 10/4 a 30/6/2020;

e. R\$ 6.476,30, de 1º/7/2020 a 9/4/2021.

4.1.2.2 Valor estimado para 240 (duzentas e quarenta) diárias: R\$ 8.753,68 (oito mil, setecentos e cinquenta e três Reais e sessenta e oito centavos).

4.1.3 **Para categoria Jardineiro:** valor global estimado de **R\$ 211.537,87** (duzentos e onze mil, quinhentos e trinta e sete Reais e oitenta e sete centavos), conforme detalhamento abaixo:

4.1.3.1 Valor mensal da mão de obra (3 postos de trabalho):

a. R\$ 8.221,98, para o intervalo de 10/4 a 31/12/2019;

b. R\$ 8.605,80, para o interstício de 1º/1 a 31/3/2020;

c. R\$ 8.547,69, para o interregno de 1º a 9/4/2020;

d. R\$ 8.424,18, para o período de 10/4 a 30/6/2020;

e. R\$ 8.481,12, de 1º/7/2020 a 9/4/2021.

4.1.3.2 Valor estimado para 360 (trezentas e sessenta) diárias: R\$ 10.005,22 (dez mil e cinco Reais e vinte e dois centavos).

4.1.4 **Para insumos de jardinagem:** valor estimado de **R\$ 3.355,39** (três mil, trezentos e cinquenta e cinco Reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo Aditivo tem início a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original e na primeira apostila, no que não forem contraditórias.

Para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

DES. JOSÉ DOS ANJOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS

C. M. - Comércio Serviços e Construções Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **COLEMAR FERREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 14/10/2020, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS, Presidente**, em 14/10/2020, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0921445** e o código CRC **532FD5B2**.